

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **EDITAL DE RETIFICAÇÃO** – ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

Edital CMDCA nº 04/2015/CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Ibicaré, e retifica o Edital CMDCA nº 02/2015/CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 170/2014, na Lei Complementar Municipal 27/2014 e alterações, na Resolução 002/2015/CMDCA e na Resolução 005/2015/CMDCA, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibicaré, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para Conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.3 O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar Municipal nº 27 / 2014, é assegurado o direito a:

I – vencimento equivalente a um (01) piso mínimo municipal, com reajuste na mesma data e no mesmo

percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais (o valor atual do piso mínimo municipal é de R\$ 1.055,00 – um mil e cinquenta e cinco reais);

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ibicaré.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e ainda:

2.5.1 Sobreaviso noturno das 17h às 7h30min do dia seguinte.

2.5.2 Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3 Das Inscrições

3.1 O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período ~~13/04/2015~~ a ~~03/06/2015~~, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Hercílio Luz, nº 251, Centro, Ibicaré – SC, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo II deste edital.

3.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrado por comprovante de residência datado de no mínimo três meses

anteriores à publicação deste edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovado através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

VI – aprovação na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – ter conhecimentos básicos em informática, com apresentação de certificado registrado por Escola Gestora de no mínimo 20h aula; ou mediante comprovação através de prova prática a ser realizada no mesmo dia e local da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4 Da Publicação das Candidaturas

4.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e página oficial do Município (www.ibicare.sc.gov.br) para ciência pública.

4.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15/06/2015 a 19/06/2015, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.1 A notificação dos candidatos impugnados será realizada pela Comissão Eleitoral, tendo como prazo o período de 22/06/2015 a 26/06/2015, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (7h30min às 11h30min e 13h às 17h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.3 A comissão eleitoral apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 10/07/2015.

4.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia

20/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e página oficial do Município (www.ibicare.sc.gov.br).

4.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

5 Das Provas

5.1 O candidato deverá comparecer à prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que será realizada no dia 26/07/2015, das 8h às 11h, na Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- Comprovante de inscrição;
- Documento de identificação (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional com foto);
- Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2 Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou qualquer matéria que não seja o descrito no item 5.1 deste edital.

5.3 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

5.4 A aplicação da prova terá a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

5.5 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais.

5.6 Será automaticamente excluído dessa etapa do processo seletivo o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido;
- Não apresentar um dos documentos exigidos no item 5.1 deste edital;
- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Perturbar de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.7 A prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será elaborada e corrigida pela empresa APRENDER.COM, e aplicada pela Comissão Eleitoral responsável pelo

processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibicaré/SC, nomeada pela Resolução nº 002/2015/CMDCA.

5.8 A prova terá caráter eliminatório, será de múltipla escolha, cujo conteúdo programático é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.9 O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o gabarito provisório, posteriormente o definitivo, e a relação de todos os candidatos que atingiram a nota mínima (5,0 pontos).

5.9.1 Caberá recurso contra os resultados, no prazo previsto no Anexo I.

5.9.2 Após o julgamento dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e página oficial do Município (www.ibicare.sc.gov.br) para ciência pública.

5.10 Estarão habilitados a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar todos os candidatos que atingirem a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos na prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais passarão em situação de igualdade para a etapa seguinte, independentemente da nota obtida.

5.11 Os candidatos que não apresentaram certificado de conhecimentos básicos de informática de no mínimo 20 horas no ato da inscrição, serão submetidos a uma prova prática de conhecimentos básicos em informática, que será realizada no dia 26/07/2015, às 11h, na sala de informática da Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina.

5.11.1 A aplicação da prova de conhecimentos básicos de informática terá a duração de 01 (uma) hora.

5.11.2 Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.

5.11.3 A prova prática de conhecimentos básicos de informática será elaborada, aplicada e corrigida pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibicaré/SC, nomeada pela Resolução nº 002/2015/CMDCA.

6 Da Eleição

6.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 08h às 17h, na Escola de Educação Básica Irmão Joaquim, localizada na Rua São José, nº 157, Centro, Ibicaré – SC.

6.1.1 Para o processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares haverá apenas um local de votação (Escola de Educação Básica Irmão Joaquim, localizada na Rua São José, nº 157, Centro, Ibicaré – SC), e neste local os eleitores do Município serão divididos em três agrupamentos, conforme local de votação e seção.

6.1.1.1 Na Sala 01 da Escola de Educação Básica Irmão Joaquim votarão os eleitores do Agrupamento 1, formado pelos seguintes locais de votação e seções:

Agrupamento 1: - Câmara Municipal de Vereadores (Seção 109)

- Pavilhão da Capela Vista Alegre (Seção 116)
- Pavilhão da Capela Linha do Cedro (Seção 118)
- Pavilhão da Capela da Linha Gramado Sarandi (Seção 121)

6.1.1.2 Na Sala 02 da Escola de Educação Básica Irmão Joaquim votarão os eleitores do Agrupamento 2, formado pelos seguintes locais de votação e seções:

Agrupamento 2: - Colégio Estadual Irmão Joaquim (Seções 110 / 114 / 122 / 143 / 145)

- Pavilhão da Capela Lageado Grande (Seção 115)

6.1.1.3 Na Sala 03 da Escola de Educação Básica Irmão Joaquim votarão os eleitores do Agrupamento 3, formado pelos seguintes locais de votação e seções:

Agrupamento 3: - Pavilhão da Capela Santo Antônio de Gramado dos Leite (Seções 111 / 119)

- Pavilhão da Capela Triângulo (Seção 112)
- Centro Comunitário da Linha Duque de Caxias (Seção 113)

6.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

6.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.6 O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

7 Do Voto

7.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

7.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

7.3 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

8 Da Cédula Oficial

8.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

8.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

8.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

8.3 Serão confeccionadas cédulas em número exato ao número de eleitores cadastrados no Município de Ibicaré/SC, conforme lista de eleitores, a ser solicitada junto ao TRE.

9 Das Mesas Receptoras

9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.2.2 O Presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

9.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos.

9.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10 Da Apuração

10.1 A apuração dos votos dar-se-á no local da votação, com a presença da Comissão Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem das cédulas não utilizadas, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos eleitores referentes à votação manualmente.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

10.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

10.5.2 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

11 Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

11.1 O resultado final da eleição será publicado no dia 09/10/2015, em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e site oficial do município (www.ibicare.sc.gov.br), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

11.5 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

11.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12 Disposições Finais

12.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Complementar Municipal nº 27/2014 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

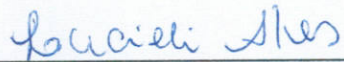
12.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibicaré, 28 de setembro de 2015.



Lucieli Cristina Alves
Presidente CMDCA de Ibicaré/SC